

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETIVO:

1.1 Contratação de instituição de pesquisa para prestar consultoria para elaboração de diagnóstico, análises, e desenvolvimento de instrumentos acerca da política de desenvolvimento Urbano do Município de Belém, visando o devido arcabouço técnico para a revisão do Plano Diretor do Município de Belém – Lei nº 8.655 de 2008.

2. DOS ANEXOS:

2.1. Integram o presente Termo de Dispensa, os seguintes anexos:

- 2.1.1. Anexo I: Proposta de Preços da Contratada;
- 2.1.2. Anexo II: Documentos de Habilitação;
- 2.1.3. Anexo III: Estatuto Social da FADESP;
- 2.1.4. Anexo IV: Justificativa Técnica da Instituição e documentos comprobatórios.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993;

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. Considerando que a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), é uma entidade privada, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro e sujeita, em especial à fiscalização pelo Ministério Público, detém, a priori, inquestionável reputação ético-profissional, enquadrando-se dessa forma no Art.24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93, sendo dispensada a licitação para sua contratação;

4.2. Considerando que a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP tem estatutariamente os objetivos de: a) Administrar e apoiar a pesquisa; b) exercer as atividades científicas e culturais; c) d) prestar serviços técnicos e científicos à UFPA e à comunidade, etc. Com esses fundamentos, justificamos a capacidade reconhecida e comprovada da FADESP para apoiar os projetos em questão.

4.3. Considerando que a FADESP, em sua natureza jurídica de Fundação de Apoio regulamentada que é pela Lei 866/93 recentemente modificadas peonas Lei 12.349 atualmente se regula pelo Decreto 7.423/2011. Desta regulamentação advêm o compromisso com o apoio à pesquisa científica tecnológica e a formação de recursos humanos, o que ao longo de anos de existência, colaborou para o desenvolvimento de inúmeros projetos de pesquisa, ensino, extensão e; proporcionando, assim, um campo de trabalho propício ao aprimoramento de professores, pesquisadores e discentes, voltados à pesquisa, ao ensino, à extensão e ao desenvolvimento regional. No tocante a inquestionável reputação ético-profissional da FADESP, a mesma por ser comprovada pela qualidade dos serviços prestados a outros órgãos a Administração Pública, o que demonstra que a FADESP detém o conhecimento técnico necessário à prestação de serviços pretendido por esta instituição. Ressaltem-se ainda os baixos custos praticados pela FADESP, pois a mesma não tendo fins lucrativos, proporciona a viabilização de trabalhos complexos, com formação de recursos humanos locais, o que é próprio de sua missão institucional.

4.4. Considerando ainda, que as Fundações de Apoio instituições mantidas com recursos privados, sem fins lucrativos e de caráter social e **educacional** e que os objetivos de tais fundações em muito se assemelham aos da Administração Pública, pois no pacto em tela as Fundações são agentes públicos. Observa-se que os termos constitucionais e estatutários se casam e formam um sentido completo que permite a sugestão de associar os projetos da Administração Pública com a finalidade das fundações em comento.

4.5. Considerando o inciso XIII do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que prevê:

*“na contratação de **instituição brasileira incumbida** regimental ou **estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos**”.*

4.6. Considerando que o Tribunal de Contas da União (TCU), exarou o seguinte entendimento sobre o Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993:

“A nosso ver, a propósito do art. 24, XIII, do estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com serviço público com forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura”. (Processo TC 001.199/97-8, Decisão 657/97 - Plenário - TCU, publicado no DOU de 14.10.97).

4.7. Considerando o Art. 5º do Estatuto da FADESP que assim descreve:

“Apoiar, promover e administrar a pesquisa, através da gestão de projetos de cunho científico e tecnológico, bem como promover cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos e profissionais;

II. Promover e incentivar, por quaisquer formas o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da cultura e da arte, prestando serviços técnicos remunerados à Universidade e à comunidade, segundo regulamento próprio a ser aprovado pelo seu Conselho Diretor;

III. Apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais de ensino superior e de pesquisas científica e tecnológica;

IV. Captar recursos através de consultoria e prestação de serviços científico-tecnológicos, técnicos administrativos, realização de cursos e concursos públicos, processos seletivos e treinamentos especializados e outras atividades que se fizerem necessárias, com o objetivo de compor o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades da Fundação, com vistas ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Pará e de outras instituições regionais, nacionais e internacionais

V. Promover estudos sobre o estágio da pesquisa no Estado do Pará, identificando as campos prioritários para as ações de apoio

VI. Conceder bolsas de estudo, em nível de graduação, pós-graduação e de pesquisa, através de um fundo destinado a esse fim, segundo regulamento próprio;

VII. Incentivar a difusão dos resultados de pesquisas, instituir e conferir prêmios para trabalhos de natureza científica e tecnológica que contribuam para o desenvolvimento do Estado do Pará e da Região Amazônica;

VIII. Celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado visando a consecução dos seus objetivos;

IX. Sistematizar e acompanhar a execução de convênios e contratos celebrados entre instituições públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal.

X. Criar, gerenciar, promover e manter fundos, inclusive fundos patrimoniais, destinados a causas de interesse público, relacionadas aos seus objetivos institucionais e fomento das atividades desenvolvidas pelas instituições

apoiadas.

XI. Incentivar e promover a captação de recursos junto à comunidade acadêmica, à iniciativa privada, ao poder público, às pessoas físicas, às agências financiadoras oficiais e às entidades congêneres no Brasil e no exterior, para a constituição e engrandecimento dos fundos por ela criados, geridos, promovidos ou mantidos, podendo receber doações, legados, auxílios e quaisquer espécies de contribuições com essa finalidade.

XII. Promover atividades de museus, bibliotecas e arquivos, compreendendo a instituição, conservação, salvaguarda, organização, identificação, registro, preservação, restauração, gestão e exploração de museus, bibliotecas, arquivos, lugares e prédios históricos ou de relevância ambiental, social ou cultural.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento dos seus objetivos e finalidades, a Fundação poderá: planejar, promover, coordenar, executar, colaborar, gerir e acompanhar as diversas ações dos entes federados, das Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica, nas áreas da Educação, da Saúde, de Minas e Energia, da Engenharia, da Agronomia e da Arquitetura, da Telecomunicação, da Informação e Comunicação, da Agropecuária, do Meio Ambiente, da Segurança, da Assistência Social, da Cultura, da Pesquisa Científica e Tecnológica e da Inovação, de novos produtos, serviços ou processos. Poderá também apoiar iniciativas de qualquer instituição pública ou privada, bem como manter intercâmbio com entidades afins.

Parágrafo Segundo: Para que sejam realizadas as atividades de amparo e desenvolvimento da pesquisa, a Fundação deverá implementar a criação de um programa específico destinado a essa finalidade”

4.8. Considerando que a FADESP preenche os requisitos mínimos exigidos na Lei de Licitações e Contratos,

4.8.1. Instituição Brasileira:

- a) Dispondo em seu Art. 2º que “A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, sendo indeterminado o seu prazo de funcionamento.”
- b) Fica claro e devidamente comprovado, que a FADESP cumpre com este requisito “Instituição Brasileira”.

4.8.2. Não possui fins lucrativos:

- a) Quanto à instituição que se pretende contratar não ter fins lucrativos, isso está expressamente previsto no seu estatuto social, como já citado acima, enquadrando-se, então, nos parâmetros legais, dispensando-se maiores comentários.

4.8.3. Detém inquestionável reputação ético-profissional:

- a) Com relação à inquestionável reputação ético-profissional, depreende-se, conforme documentação apresentada, que a instituição é detentora de tal, estando em dia com as suas obrigações fiscais e trabalhistas, realizando seu trabalho de forma inquestionável e irrepreensível e já tendo realizado serviços semelhantes ao que se pretende contratar, sendo, portanto, capacitada para tal. E mais, a reputação ético-profissional demanda estreita relação entre o objeto do contrato e a atividade da Instituição.
- b) Também não podemos deixar de comentar, que além da documentação apresentada, a FADESP tem amplo reconhecimento notório perante a sociedade paraense, no que diz respeito aos

serviços prestados;

4.8.4. Dedicar-se estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional.

- a) O que comprova a adequação da Instituição à norma elencada no art. 24, inc. XIII da Lei Federal nº 8.666/1993, é a existência em seu estatuto social, de que a mesma seja dedicada à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional. No caso da norma em comento, o legislador permitiu que as instituições a serem contratadas diretamente fossem criadas posteriormente à edição da Lei, a qualquer tempo. De forma similar é admissível que uma instituição altere seus estatutos e deles passe a constar o objetivo da alínea acima indicada.

É indiscutível, portanto, que a FADESP preenche esses requisitos, posto que o mesmo, pelo seu estatuto, preenche a condição do ensino exigida, uma vez que se trata de instituição, posto que, um de seus objetos sociais são voltados a administrar e apoiar a pesquisa; exercer as atividades científicas e culturais; prestar serviços técnicos e científicos à UFPA e à comunidade, como já citado.

4.9. Considerando que o projeto “SUBSÍDIOS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE BELÉM”, em que se inserem dois subprojetos: “Sub projeto 1: Diagnóstico e proposições para o desenvolvimento de Belém” e “Sub projeto 2: Oficina do Futuro desenvolvimento tecnológico para Cidade Inteligente”. Têm como objetivo a elaboração diagnóstica, desenvolver análises e proposições com vistas ao desenvolvimento econômico e espacial de forma sensível a sociobiodiversidade de Belém como subsidio para revisão do Plano Diretor de Belém (Lei municipal nº. 8.655//2008), e realizar capacitação para desenvolver aplicações computadorizadas com vistas ao desenvolvimento de programas computacionais no âmbito do contexto de cidade inteligente.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1. Tendo em vista que Belém é uma Metrópole localizada na Região Amazônica ao Norte do País, com características ambientais, sociais e econômicas únicas dessa Região, a elaboração/revisão de seu Plano Diretor deve levar em conta estudos, pesquisas e levantamentos voltados as especificidades do contexto de sua regionalidade. Nesse sentido, a contratação de uma instituição de pesquisa para prestar consultoria para elaboração de diagnóstico, análises, e desenvolvimento de instrumentos acerca da política de desenvolvimento Urbano do Município de Belém, visando o devido arcabouço técnico para a revisão do Plano Diretor do Município de Belém deve levar em consideração a necessidade de que a mesma atenda possua a capacidade técnica aos requisitos de que se impõe.

5.2. Neste sentido, a contratada foi escolhida porque possui a expertise adquirida em mais de 40 anos de atuação, com o diferencial de gerir projetos que têm como foco o meio ambiente amazônico e o desenvolvimento urbano sustentável, com estudos e projetos desenvolvidos no e para o Município de Belém. Atuando no apoio à pesquisa, na viabilização de programas e projetos científicos, intermediando as parcerias entre instituições que atuam nos mais diversos segmentos e o corpo docente da UFPA e de outras IES. Por meio dessa intermediação, são alcançados resultados para a comunidade, objetivo de suas ações. A FADESP também promove o Desenvolvimento Institucional em órgãos, entidades e empresas com o objetivo de melhorar os serviços desempenhados por eles, seja na reestruturação organizacional e/ou no aprimoramento de procedimentos administrativos que servem à população. Sendo, portanto, nesse contexto, a única instituição de ensino que atende a exata necessidade do objeto.

5.3. A escolha se dá ainda, pela metodologia de trabalho que identifica eixos orientadores da revisão do Plano Diretor a partir da consolidação de bases de dados, relatórios de pesquisas, artigos, teses e dissertações visando alcançar as metas em observância ao disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

5.4. Além disso, a escolha não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta.

6. VALOR PRETENDIDO PARA A CONTRATAÇÃO E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. O valor pretendido para a contratação do objeto é R\$ \$ R\$ 1.015.800,00 (um milhão e quinze mil e oitocentos reais).
- 6.2. O pagamento referente a execução dos serviços será efetuado conforme a proposta de execução e cronograma de desembolso (item 10) constante na proposta, perante apresentação da documentação fiscal.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

7.1. Tendo em vista que não foi possível realizar pesquisa de preços com outras instituições que disponham da qualificação técnica específica ao objeto do contrato, em respeito a determinação legal do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, foram apresentados documentos comprobatórios (contratos, convênios e parcerias) de projetos semelhantes desenvolvidos pela instituição para demonstrar que o valor a ser pago é compatível com os preços praticados por ela no mercado.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1. Com apoio da assessoria técnica, foram analisados os documentos relativos à documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, entre demais documentos pertinentes.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de dotação do orçamento do exercício financeiro vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Funcional programática	Atividade	Elemento de despesa	Fonte
2.07 21 04 121 0006	1218	3390350000	1751001000

Diante das considerações mencionados acima, e considerando as informações contidas na proposta de preços apresentada pelo FADESP, vislumbra-se justificada a contratação em questão através de Dispensa de Licitação, nos moldes do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Belém/PA, 21 de dezembro de 2023.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão